



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 162/2022, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no município de Sorocaba.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cidadania no PL nº 162/2022, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 29 de junho de 2022.

**Gabriel de Souza Amorim**  
*Assessor Legislativo*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Cristiano Anuniação dos Passos  
Presidente da Comissão de Cidadania e Defesa do Consumidor



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

**Sobre:** O Projeto de Lei nº 162/2022

Trata-se de Projeto de Lei nº 162/2022, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no município de Sorocaba.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Procedendo a análise da propositura, pretende o autor tornar obrigatória no município a realização de sessões de cinema, na ordem de, no mínimo, uma por mês devidamente adaptadas visando atender os portadores de hipersensibilidade em geral.

Para tanto, estabelece o presente projeto de lei que as sessões de cinema deverão manter as luzes da sala levemente acesas e o volume do som reduzido e que não seja veiculada publicidade comercial.

Também deverá ser liberada a circulação dos espectadores pelo interior da sala, bem como a entrada e a saída durante a exibição do filme.

As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do TEA na entrada da sala de exibição.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes condições marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo, motivo pelo qual, torna-se oportuno a presente proposição em questão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, não restam dúvidas que, se aprovada, a presente proposição, contribuirá para a inclusão social das pessoas portadoras das deficiências supracitadas, refletindo, inclusive, na qualidade de vida de todas as suas famílias.

Outrossim, é dever do Estado e da sociedade garantir a todos a igualdade de tratamento, respeitando-se as limitações e diferenças, de modo que a pessoa que possui espectro autista, ou deficiência que acarrete hipersensibilidade sensorial em geral, tem também o direito de poder assistir uma sessão de cinema de forma adequada às suas condições.

Ante o exposto, depois de retido exame no mérito, naquilo que cabe esta comissão analisar não vislumbramos óbice para regular tramitação do projeto.

S/S 05 de julho de 2022.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS  
Presidente da Comissão

FERNANDA SCHLIC GARCIA  
Membro

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS  
Membro